

ESTATUTO

Da Comissão de Educação
Da Organização Administrativa
Setor I
Da Comissão

Art. 1º - A Unidade Territorial denominada Conselho Escolar Ayres de Sousa - Setor I - Jaibaras, localizada no Município de Sobral, Estado do Ceará, tem por finalidade a administração e o funcionamento das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar a todos os alunos condições adequadas de ensino e de aprendizagem.

Conselho Escolar Ayres de Sousa - Setor I - Jaibaras

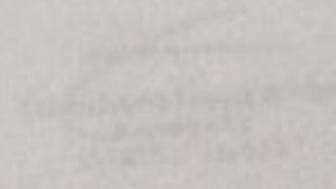
Art. 2º - O Conselho Escolar Ayres de Sousa - Setor I - Jaibaras, a ser instituído, terá por finalidade a administração e o funcionamento das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar a todos os alunos condições adequadas de ensino e de aprendizagem, a que se reportará principalmente por:
I - assegurar a todos os alunos o acesso ao ensino fundamental e médio;
II - promover a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes de acordo com as necessidades individuais de cada um;
III - contribuir para a seleção de professores, técnicos e demais pessoal, possibilitando uma convivência harmoniosa entre pais e responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local.

ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA

Localizada no Município de Sobral - Estado do Ceará, tem por finalidade a administração e o funcionamento das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar a todos os alunos condições adequadas de ensino e de aprendizagem.

Capítulo II
Da Organização Administrativa
Setor I
Da Comissão

SOBRAL - CE



ESTATUTO

Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa Seção I Da Constituição

Art. 1º - A Unidade Executora, doravante denominada **CONSELHO ESCOLAR AYRES DE SOUSA – SETOR I – JAIBARAS**, fundada em 05/05/1999, na unidade Escolar **ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º - Constitui finalidade específica do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras**, a conjunção de esforços a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente pôr:

- I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais e responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- V) administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.
- VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II Da Organização Administrativa Seção I Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;

- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à primeira Assembleia Geral:

- I) fundar a Unidade Executora;
- II) eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III) discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovados pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I) Presidente
- II) Secretário
- III) Conselheiros

§ 1º- A presidência é exercida pelo(a) diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.

§ 2º- O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º- Os Conselheiros totalizam-se de 7 (sete) membros, sendo um presidente, exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de alunos da escola e um(a) professor(a).

Art. 10 – Cabe ao Conselheiro Deliberativo:

- I)- apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II)- aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III)- revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável;
- IV)- promover sindicância para ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V)- determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação de Estatuto, mediante provas;
- VI)- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII)- reunir-se ordinariamente 1 (vez) por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executiva.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria será composta de:

- I)- Presidente;
- II)- Vice-Presidente;
- III)- Secretário;
- IV)- Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a)- Presidente: diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;
- b)- Vice-Presidente: pai, mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;
- c)- Secretário: pai/responsável ou professor(a);
- d)- Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).

Art. 13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15- A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16- Compete à Diretoria:

I)- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recurso do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras;**

II)- deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do **Conselho Escolar Ayres de Sousa - Setor I – Jaibaras;**

III)- encaminhar aos Conselheiros Fiscais e Deliberativos o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV)- em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V)- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI)- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

VII)- decidir os casos omissos.

Art.17- Compete ao Presidente:

I)- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II)- representar a entidade em juízo e fora dele;

III)- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiro da entidade;

IV)- ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V)- promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI)- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercida pela Diretoria;

VII)- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII)- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.18- Compete ao Vice-Presidente:

I)- auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II)- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art.19- Compete ao Secretário:

I)- elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;

II)- ler as atas em reuniões e assembleias;

III)- assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV)- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V)- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI)- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art.20- Compete ao Tesoureiro:

I)- assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

- II)- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III)- prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV)- manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dias e sem rasuras.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I)- fiscalizar as ações e a movimentação, financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II)- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;
- III)- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- IV)- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras;
- V)- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes.

Art. 23- O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitidas a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 24- O quadrado social do Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras, é constituído por um número ilimitado de associados:

- I)- associados afetivos;
- II)- associados colaboradores.

§ 1º- São considerados associados efetivos:

- a)- diretor;
- b)- vice-diretor;
- c)- professores;
- d)- pais/responsáveis;

e)- alunos maiores.

§ 2º- São considerados associados colaboradores:

a)- pessoal técnico-administrativo;

b)- ex-diretores do estabelecimento de ensino;

c)- pais/responsáveis de ex-alunos;

d)- ex-alunos maiores;

e)- ex-professores;

f)- membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 25- Constituem direitos dos associados:

I)- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras;**

II)- participar das atividades associativas;

III)- votar e ser votado;

IV)- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras** e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V)- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI)- garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua expulsão do quadro social.

Art. 26- Constituem deveres dos associados:

I)- conhecer o Estatuto do Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras;

II)- participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III)- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras;**

IV)- colaborar na realização das atividades desta Associação.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 29- A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dias) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato do vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras**, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único- O(A) para Presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais membros do Conselho supracitado, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras**, serão obtidos mediante:

I)- repasse do programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

II)- contribuição voluntária dos sócios;

III)- convênios;

IV)- subvenções diversas;

V)- doação;

VI)- promoções escolares;

VII)- outras fontes.

Art. 34- Os recursos financeiro do Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras, serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Único- Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no **caput** deste artigo.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras**.

Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37- Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38- Quando as atividades do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras**, contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Seção II

Da Dissolução

Art. 39- A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I)- por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II)- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III)- em decorrência do ato legal emanado do poder competente;

IV)- em caso de desativação do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras**, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40- Os associados não respondem pelas obrigações do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras**.

Art. 41- São associados fundadores do **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras**, as pessoas que participam da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42- O **Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras** não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43- É vedado ao Conselho Escolar Ayres de Sousa – Setor I – Jaibaras exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44- O Conselho Escolar Ayres de Sousa- Setor I – Jaibaras constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45- O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46- presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e aprovado e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 04/02/2011 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação fiando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Art. 47- Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Sobral – Ceará.

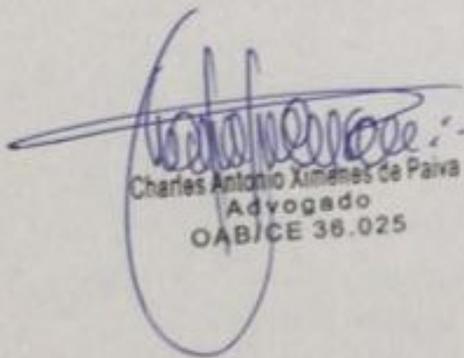
Sobral, 01 de maio de 2019.

Presidente

Luiziane Andrade da Silva

Secretário(a)

Ana Paula da S. Coutinho


Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 38.025

ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA

SOBRAL - CE